

REGULAMENTO DA COMISSÃO PARA A PROTEÇÃO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS DA DIOCESE DE VIANA DO CASTELO

O presente Regulamento visa disciplinar o funcionamento da Comissão Para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Diocese de Viana do Castelo

Título I

Sede, Natureza, Missão, Objetivos e Competências

Artigo 1.º

(Natureza e Sede)

1. A Comissão Para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Diocese de Viana do Castelo é um organismo instituído pelo Ordinário diocesano a fim de dar cumprimento ao Motu Proprio do Papa Francisco Vos estis lux mundi, de 9 de maio de 2019.
2. A Comissão tem a sua sede em Viana do Castelo, no Centro Pastoral Paulo VI, Av. Paulo VI, nº 735, Darque, 4900-058 Viana do Castelo.

Artigo 2.º

(Missão e objetivos)

A Comissão Para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis visa:

- a) Promover ações de formação e sensibilização junto das pessoas, nomeadamente daquelas cuja missão implique contacto próximo e frequente com menores e pessoas de especial fragilidade, com o objetivo de promover a cultura do cuidado e adquirir competências no trato com as pessoas em questão;
- b) Acolher, escutar e encaminhar as denúncias de abuso sexual cometido em âmbito eclesial sobre menores e outras pessoas vulneráveis;
- c) Acompanhar todas as pessoas envolvidas, tanto no processo de abuso como na sua denúncia, de modo especial os que se encontram na situação de vítimas e proporcionar-lhes apoio psicológico, social, espiritual, jurídico e pastoral, atendendo também à situação do agressor;
- d) Estabelecer protocolos com entidades externas de reconhecida competência para a atuação em caso de deteção de denúncias ou deteção de abusos ou para cooperação nas ações de formação e sensibilização mencionadas na al. a) do presente artigo.

Artigo 3.º
(Competência)

A Comissão Para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis tem competência para receber as denúncias que possam chegar por via presencial, por correio postal ou eletrónico; encaminhar os depoimentos para as autoridades eclesiais e/ou civis competentes; e dar o necessário acompanhamento às vítimas e denunciantes, conforme alínea c) do artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 4.º
(Composição e Substituições)

1. A Comissão é composta por cinco membros, sendo um deles o seu Moderador.
2. Os membros da Comissão são designados pelo Bispo diocesano, que indica o respetivo Moderador.
3. Sempre que um membro tenha de ser substituído, esta será feita nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Título II
Normas e documentos aplicáveis à Comissão e seu funcionamento

Artigo 5.º
(Documentos pelos quais se rege a Comissão)

A Comissão rege-se pelos seguintes normativos e documentos:

- a) Pelas normas canónicas e civis aplicáveis;
- b) Pelos documentos emanados da Santa Sé, nomeadamente o *Motu Proprio do Papa Francisco, Vos estis lux mundi*, de 09 de maio de 2019;
- c) Pelo *Vademecum*, Sobre Alguns Pontos de Procedimento no Tratamento dos Casos de Abuso Sexual de Menores Cometidos por Clérigos, publicado pela Congregação da Doutrina da Fé, a 16 de julho de 2020;
- d) Pelas Diretrizes da Conferência Episcopal Portuguesa, de 10 de Novembro de 2020, e outras que se lhe venham a seguir;
- e) Pelas Diretrizes da Comissão Coordenadora Nacional;
- f) Pelo presente Regulamento, elaborado pela própria Comissão e a aprovar pelo Bispo diocesano.

Artigo 6.º
(Funcionamento da Comissão)

1. A Comissão reúne trimestralmente ou sempre que tal se justifique, mediante convocatória do respetivo Moderador, na sua sede ou através de meios telemáticos.
2. A Comissão terá um mandato de três anos, renováveis.
3. A Comissão funciona sob a orientação do Moderador, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
4. Das respetivas reuniões será elaborada uma ata, pelo secretário que será eleito em reunião da Comissão e é aprovada depois, no final da mesma reunião ou na seguinte, sendo assinada pelo Moderador e pelo Secretário.
5. As atas e os demais documentos que a elas fiquem apensos ficam depositadas na sede da Comissão, após a sua aprovação, possuindo um carácter confidencial.

Artigo 7.º

(Modo de Deliberar)

1. A Comissão delibera após encerramento da discussão dos temas em análise e com participação de todos os membros presentes, sob a direção do Moderador.
2. O Moderador vota em último lugar e, em caso de empate, dispõe de voto de qualidade.

Artigo 8.º

(Deveres de sigilo e de reserva)

1. Os membros da Comissão estão sujeitos, no exercício das suas funções, bem como posteriormente, ao dever de sigilo e de reserva, e não podem revelar quaisquer informações ou documentos a que, direta ou indiretamente, tenham tido acesso no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas, salvo no âmbito da cooperação requerida pelas competentes autoridades canónicas e civis.
2. Os membros da Comissão não podem fazer declarações ou comentários públicos sobre quaisquer processos, pendentes ou conclusos, a que tenham tido acesso no exercício das suas funções, salvo quando autorizados pelo Ordinário Diocesano.
3. A prestação de declarações ou informações públicas que, em matéria não coberta por segredo de justiça, segredo canónico ou segredo profissional, visem a realização de direitos ou interesses legítimos, será assegurada pelo Moderador da Comissão ou por a quem o Bispo diocesano atribua essa competência.

Título III

Disposições finais

Artigo 9.º
(Revisão e alteração)

1. O presente Regulamento pode ser alterado ou revisto por iniciativa do Bispo ou sob proposta de pelo menos a maioria dos seus membros.
2. As alterações ao Regulamento serão aprovadas por maioria dos seus membros e entrarão em vigor após homologação pelo Bispo diocesano.

Artigo 10.º
(Casos Omissos)

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a interpretação dos documentos e normativos pelos quais se rege a Comissão e, na sua impossibilidade, por deliberação aprovada por maioria pela Comissão.
2. Quando esteja em causa matéria de especial relevância, a solução adotada para suprir a omissão será submetida a aprovação pelo Bispo diocesano.

Artigo 11.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo Diocesano.

Aprovado em reunião da Comissão de 19 de março de 2022.

Homologado por Decreto do Bispo da Diocese de Viana do Castelo de 25 de março de 2022.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "F. Luís Trujelista Vice-reitor da Comissão". The signature is written in a cursive, flowing style.